

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ**

**REF.:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.400/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de OPME – Ortopedia

A empresa BIOLIFE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.748.657/0001-18, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições constantes no instrumento convocatório, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face das especificações técnicas constantes no LOTE 5, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

A presente impugnação é plenamente tempestiva e cabível, uma vez que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90.045/2026 (Processo Administrativo nº 1.400/2026) está agendada para o dia 11/06/2026 às 10h, cumprindo o prazo legal estabelecido para a contestação dos termos do ato convocatório.

**II. DOS FATOS: DA AUSÊNCIA DA CABEÇA INTERCAMBIÁVEL NO LOTE 5**

Ao analisar o Anexo I (Termo de Referência) e o Anexo III (Modelo de Proposta) do edital em epígrafe, verifica-se que o LOTE 5 destina-se ao registro de preços de implantes para cirurgias de artroplastia/hemiartrorplastia de quadril, elencando os seguintes insumos:

- Componente Cefálico para Hemiartrorplastia Bipolar;
- Componente Femoral Cimentado;
- Cimento Ósseo (com e sem antibiótico).
- Contudo, observa-se que não foi incluído no descritivo deste lote o item "Cabeça Intercambiável" (também conhecida como cabeça modular).

Do Esclarecimento Técnico: Na cirurgia ortopédica de artroplastia ou hemiartrorplastia de quadril, a cabeça intercambiável é o componente que faz a conexão entre a haste femoral (componente femoral) e a cúpula (componente cefálico).

As cabeças intercambiáveis possuem variações de diâmetro e de comprimento de colo. Essa modulação é necessária para que o cirurgião realize o ajuste do comprimento do membro e o tensionamento muscular adequado durante o ato operatório, assegurando a estabilidade da prótese.

Dessa forma, para a viabilidade técnica do lote e a perfeita utilização dos demais componentes solicitados, faz-se necessária a previsão e inclusão das cabeças modulares correspondentes.

### III. DO DIREITO: DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, no seu artigo 6º, inciso XXIII, que o Termo de Referência deve conter a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara.

A complementação do lote com a cabeça intercambiável atende aos Princípios da Eficiência e da Eficácia, garantindo que os materiais registrados formem o conjunto completo necessário para os procedimentos cirúrgicos do Hospital Municipal Raul Sertã, permitindo também que os licitantes formulem propostas alinhadas à integralidade do tratamento ortopédico.

### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicita-se: O RECEBIMENTO e o CONHECIMENTO da presente Impugnação;

No mérito, o seu PROVIMENTO para que seja realizada a RETIFICAÇÃO DO LOTE 5 do Pregão Eletrônico nº 90.045/2026, incluindo no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo III) o item Cabeça Intercambiável (Modular) em suas devidas graduações e compatível com as hastes e componentes cefálicos solicitados;

Caso a inclusão do item altere a formulação original das propostas, que seja concedida a reabertura do prazo legal previsto em lei.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026



---

**Caroline Keli Leite de Mello Simplicio**  
RG 09.915.956-8 – DETRAN  
CPF 038.372.507-09  
Diretora